

BOLETINS

BOLETIM N.º 053/2004

PORTARIA N.º 163/2004

COMISSÃO DE SINDICÂNCIA: O DIRETOR ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria n.º 406/2003 e tendo em vista o que consta do processo n.º 4152-15.00/04-1, **designa** CLAIRE KERN, Coordenador de Programas, matrícula n.º 1452.3442, AFONSO HENRIQUES HENCKE ESTRELLA, Assistente Especial I, matrícula n.º 1463.9513, ambos lotados no Departamento Administrativo e, JANISE CORREA NUNES, Chefe de Seção, matrícula n.º 1451.7988, lotada no Departamento de Produção Animal, para, **sob a presidência da primeira, constituírem Comissão de Sindicância**, a fim de apurarem os fatos relatados no supracitado processo.

CERTIFICADO DE POSSE: O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições, **declara empossado** no Cargo em Comissão de Diretor de Departamento, Padrão CCE -11, o servidor abaixo relacionado, nomeado através do Boletim n.º 4.604, Diário Oficial de 16/06/2004.

DONATO JOSE DA SILVA, RG 5027908218, em 16/06/2004. (Ref.Proc.n.º 8711-15.00/04-0)

Porto Alegre, 29 de julho de 2004,

Cleverton Signor,
Diretor Administrativo.

Código 27534

Secretaria da Saúde

Secretário:

Osmar Gasparini Terra

End: Av. Borges de Medeiros, 1501 - 6º andar
Porto Alegre/RS - 90119-900
Fone: (51) 3288-5800

PORTARIAS

PORTARIA 28/2004

Dispõe sobre a Normatização do Sistema de Informações sobre Mortalidade - SIM no Estado do Rio Grande do Sul, em caráter complementar, conforme a Portaria MS/SVS 20/2003.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais e considerando:

As atribuições conferidas aos Estados pela Lei Orgânica da Saúde, Lei 8080/1990, no que diz respeito à organização e coordenação dos Sistemas de Informações em Saúde;

As atribuições conferidas aos Estados pelo Ministério da Saúde/Secretaria de Vigilância em Saúde - Portaria MS/SVS nº 20/2003, no que diz respeito à competência do Estado em normatizar aspectos técnicos em caráter complementar à atuação do nível federal para seu território,

Que, no Estado, a descentralização para o gerenciamento do Sistema de informações sobre Mortalidade - SIM/RS é da competência do Núcleo de Informações em Saúde - NIS, Departamento de Ações em Saúde - DAS da Secretaria de Estado da Saúde, conforme a Resolução CIB/RS 136/00.

RESOLVE:

Capítulo I - Da Descentralização do SIM/RS aos Municípios:

Art.1º - A descentralização para o gerenciamento do SIM/RS se fará sob responsabilidade do Núcleo de Informações em Saúde - NIS, de forma gradual, respeitando a primeira etapa de sensibilização e constituição de equipe mínima nos municípios.

I - A equipe mínima responsável pelo SIM deverá contar, obrigatoriamente, com a presença de um supervisor médico, entre outros profissionais com conhecimento nas áreas de Epidemiologia e Indicadores de Saúde.

II - A equipe mínima responsável pelo SIM deverá fazer os procedimentos de avaliação das condições locais do SIM.

III - A capacitação da equipe será realizada nas áreas de cobertura e qualidade da Declaração de Óbito, em codificação da causa básica de morte, em microinformática, produção e utilização de indicadores de saúde.

Capítulo II - Da impressão e do Fornecimento da Declaração de Óbito:

Art. 2º. Havendo a delegação de responsabilidade à SES/RS prevista no art. 10 da Portaria MS/SVS 20/2003, para que seja mantida a identidade nacional do SIM, deverá ser utilizado, para a impressão da Declaração de Óbito, o folheto padronizado pelo MS/SVS.

Art. 3º - A Declaração de Óbito somente deverá ser entregue aos Cartórios de Registro Civil que tenham sob sua jurisdição localidades onde não existam médicos, conforme determina a Lei nº 6015 - Lei dos Registros Públicos.

I - Somente nos locais onde não haja médico, poderá ser utilizado o disposto na parte final do Art. 77 da Lei dos Registros Públicos.

II - Quando sobrevier morte sem assistência médica, existindo o profissional médico na localidade, este não poderá negar o fornecimento do atestado, conforme estabelece a Resolução 1601/2000 do Conselho Federal de Medicina.

Capítulo III - Do processamento da Declaração de Óbito:

Art. 3º. Os dados constantes da Declaração de Óbito deverão ser processados no município onde ocorreu o evento, com exceção do município de Porto Alegre, que processará apenas os de seus residentes.

§ 1º - Para que tenham conhecimento de seus óbitos e possam realizar ações preventivas imediatas, os óbitos dos municípios da Região Metropolitana que ocorrerem em Porto Alegre, serão processados pelos próprios municípios, ou pela 1ª ou 2ª Coordenadorias Regionais de Saúde.

Capítulo IV - Do Fluxo da Declaração de Óbito:

Art. 4º. A primeira via da Declaração de Óbito, de cor branca, em todas as circunstâncias referidas no Capítulo III, Seção IV da Portaria MS/SVS 20/2003, deverá ser registrada em Cartório de Registro Civil, onde ficará retida, até ser recolhida por busca ativa pela Secretaria Municipal de Saúde.

Capítulo V - Dos Prazos e Transferências dos Dados:

Art. 5º. Os municípios e as Coordenadorias Regionais de Saúde, deverão cumprir rigorosamente os cronogramas mensais do SIM/RS previamente estabelecidos pelo Núcleo de Informações em Saúde da Secretaria de Estado da Saúde:

I - Municípios que não tem o SIM descentralizado: até dia 05 (cinco) de cada mês (originais das vias brancas das Declarações de Óbito);

II - Municípios que tem o SIM descentralizado: até dia 10 (dez) de cada mês (banco de dados em meio magnético);

III - Coordenadorias Regionais de Saúde que não tem o SIM descentralizado: até dia 10 (dez) de cada mês (originais das vias brancas das Declarações de Óbito);

IV - Coordenadorias Regionais de Saúde que tem o SIM descentralizado: até dia 15 (quinze) de cada mês (banco de dados em meio magnético).

Art. 6º. A Secretaria de Estado da Saúde, através do Núcleo de Informações em Saúde-NIS, atenderá as demais disposições contidas na Portaria MS/SVS 20/2003.

Art. 7º. Revogam-se as disposições da Portaria SES/RS 26/2003.

Art. 8º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Porto Alegre, 29 de julho de 2004.

OSMAR TERRA,
Secretário de Estado de Saúde

Código 27511

PORTARIA 29/2004

Dispõe sobre a normatização do Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos - SINASC no Estado do Rio Grande do Sul, em caráter complementar, conforme a Portaria MS/SVS 20/2003.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

as atribuições conferidas aos Estados pela Lei Orgânica da Saúde, Lei 8080/1990, no que diz respeito à organização e coordenação dos Sistemas de Informações em Saúde.

as atribuições conferidas aos Estados pelo Ministério da Saúde/Secretaria de Vigilância em Saúde - Portaria/MS/SVS 20/2003, no que diz respeito à competência do Estado em normatizar aspectos técnicos em caráter complementar à atuação do nível federal para seu território.

que, no Estado, a descentralização para o gerenciamento do Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos - SINASC/RS é da competência do Núcleo de Informações em Saúde - NIS/Departamento de Ações em Saúde - DAS, da Secretaria de Estado da Saúde, conforme a Resolução CIB/RS 136/00.

RESOLVE:

Capítulo I - Da Descentralização do SINASC/RS aos Municípios:

Art. 1º. A descentralização para o gerenciamento do SINASC/RS se fará sob responsabilidade do Núcleo de Informações em Saúde - NIS, de forma gradual, respeitando a primeira etapa de sensibilização e constituição de equipe mínima nos municípios.

I - A equipe mínima do SINASC deverá contar, entre outros, com profissionais com conhecimento nas áreas de Epidemiologia e Indicadores de Saúde.

II - A equipe mínima do SINASC deverá fazer os procedimentos de avaliação das condições locais do SINASC.

III - A capacitação da equipe será realizada nas áreas de controle de cobertura e qualidade da Declaração de Nascido Vivo - DNV, microinformática, produção e utilização de indicadores de saúde.

Capítulo II - Da Impressão da Declaração de Nascido Vivo:

Art. 2º. Havendo a delegação de responsabilidade à SES/RS prevista no art. 10 da Portaria MS/SVS 20/2003, para que seja mantida a identidade nacional do SINASC, deverá ser utilizado, para a impressão da Declaração de Nascido Vivo, o folheto padronizado pela SVS/MS.

Capítulo III - Do Processamento da Declaração de Nascido Vivo:

Art. 3º. Os dados constantes da Declaração de Nascido Vivo deverão ser processados no município onde ocorreu o evento, com exceção do município de Porto Alegre, que processará apenas os de seus residentes.

§ 1º. Para que tenham conhecimento de seus Nascidos Vivos e possam realizar ações preventivas imediatas, os nascimentos dos municípios da Região Metropolitana que ocorrerem em Porto Alegre, serão processados pelos próprios municípios, ou pela 1ª ou 2ª Coordenadorias Regionais de Saúde.

Capítulo IV - Do Fluxo da Declaração de Nascido Vivo:

Art. 4º. A segunda via da Declaração de Nascido Vivo, de cor amarela, em todas as circunstâncias referidas no Capítulo III, Seção IV da Portaria MS/SVS 20/2003, pertence aos pais ou responsável legal e será apresentada ao Cartório de Registro Civil para a obtenção da Certidão de Nascimento, devendo, em seguida, ser devolvida aos pais ou responsável legal da criança conforme estabelece o fluxo do SINASC/RS, referenciado pela Ordem de Serviço nº 01/2001, da Corregedoria Geral da Justiça-CGJ/RS.

Art. 5º. A terceira via da Declaração de Nascido Vivo, de cor rosa, deverá ser arquivada junto ao **prontuário da puérpera**, tanto nos nascimentos hospitalares como nos domiciliares que receberem atendimento hospitalar imediato.

Art. 6º. Nos nascimentos domiciliares sem assistência médico hospitalar, a Declaração de Nascido Vivo será emitida pelo Cartório e, nesses casos, a via rosa seguirá junto com a via branca para a Secretaria Municipal de Saúde.

Capítulo V - Dos Prazos e Transferências dos Dados:

Art. 7º. Os municípios e as Coordenadorias Regionais de Saúde, deverão cumprir rigorosamente os cronogramas mensais do SINASC/RS previamente estabelecidos pelo Núcleo de Informações em Saúde da Secretaria de Estado da Saúde:

I - Municípios que não tem o SINASC descentralizado: até o dia 05 (cinco) de cada mês (originais das vias brancas das Declarações de Nascido Vivo);

II - Municípios que tem o SINASC descentralizado: até o dia 10 (dez) de cada mês (banco de dados em meio magnético);

III - Coordenadorias Regionais de Saúde: até o dia 15 (quinze) de cada mês (banco de dados em meio magnético).

Art. 8º. A Secretaria de Estado da Saúde, através do Núcleo de Informações em Saúde-NIS, atenderá as demais disposições contidas na Portaria MS/SVS 20/2003.

Art. 9º. Revogam-se as disposições da Portaria SES/RS 27/2003.

Art. 10º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 29 de julho de 2004.

OSMAR TERRA,
Secretário de Estado da Saúde

Código 27512

RESOLUÇÕES

PUBLICAÇÃO

RESOLUÇÃO N.º 113/04 - CIB / RS

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS, ad referendum**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

o Decreto Estadual n.º 42.199/03 que institui o Comitê Estadual para o Desenvolvimento Integral da Primeira Infância; a Portaria n.º 15/03, da Secretaria de Estado da Saúde, que implementou o "Programa Primeira Infância Melhor" e estabeleceu as responsabilidades do Estado e dos Municípios e os requisitos para a habilitação dos municípios ao recebimento dos recursos.

RESOLVE:

Art. 1º - Habilitar os municípios abaixo relacionados ao recebimento dos recursos do Programa Primeira Infância Melhor, por haverem cumprido o estabelecido na Legislação.

MUNICÍPIO	CRS	VALOR MENSAL R\$
ALPESTRE	19ª	R\$ 240,00
BALNEÁRIO PINHAL	18ª	R\$ 240,00
CACEQUI	4ª	R\$ 480,00
ENCRUZILHADA DO SUL	8ª	R\$ 240,00
JULIO DE CASTILHOS	4ª	R\$ 480,00
PORTO ALEGRE	1ª	R\$ 960,00
SÃO FRANCISCO DE ASSIS	4ª	R\$ 720,00
SÃO JOÃO DO POLÉSINE	4ª	R\$ 240,00
SÃO NICOLAU	12ª	R\$ 240,00
		R\$ 3.840,00

§ 1º - Cada município receberá R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) mensais, referentes a 50 (cinquenta) crianças de zero a seis anos e gestantes ou 25 famílias, nos três primeiros meses.

§ 2º - A expansão do número de pessoas atendidas dependerá do resultado da avaliação do programa pelo Grupo Técnico Estadual e de disponibilidade orçamentária.

Art. 2º - Os recursos serão transferidos do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde dos municípios habilitados, e deverão ser aplicados exclusivamente no Programa Primeira Infância Melhor.

Art. 3º - A prestação de contas dos recursos recebidos será através do RGMS, conforme estabelece a legislação.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Porto Alegre, 26 de julho de 2004.

Código 27501